



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 85/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2018**  
**PROCESSO N.º 6856/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2018**  
**ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – PPCI DO GINÁSIO MUNICIPAL DE**  
**ESPORTES BELA VISTA**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO -**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Educação Interina cumulativamente Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**1 – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para adequação do projeto de Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI – do Ginásio Municipal de Esportes Bela Vista, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	1	5,0000 UN	_____	_____	Placa PVC Fotoluminescente 15/20 cm - "Extintor de incendio"
1	2	5,0000 UN	_____	_____	Placa pvc fotoluminescente 15/30 cm - "Saída"
1	3	3,0000 UN	_____	_____	Placa pvc fotoluminescente 15/30 cm - "Saida Direita"
1	4	3,0000 UN	_____	_____	Placa pvc fotoluminescente 15/30 cm - "Saida Esquerda"
1	5	2,0000 UN	_____	_____	Placa pvc fotoluminescente 15/30 cm - "Escada Abaixo Direita"
1	6	6,0000 UN	_____	_____	Placa pvc fotoluminescente 15/20 cm - "Proibido Fumar"



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- 1 7 1,0000 UN \_\_\_\_\_  
Placa pvc fotoluminescente 15/20 cm - "Quadro da bomba"
- 1 8 2,0000 UN \_\_\_\_\_  
Placa pvc fotoluminescente 15/20 cm - "Hidrante"
- 1 9 8,0000 UN \_\_\_\_\_  
Placa pvc fotoluminescente 15/30 cm - "Aperte e Empurre"
- 1 10 8,0000 UN \_\_\_\_\_  
Luminária Autônoma Emergência 220v 200 lumnes - autonomia até 3 hrs. Acompanha bateria selada recarregável. Liga/desliga automaticamente falta energia. Garantia 12 meses contra defeitos de fabricação. Não inclusa instalação.
- 1 11 2,0000 UN \_\_\_\_\_  
Luminária Autônoma Emergência farolete 220v - 1200 lumnes, autonomia até 3 hrs. Acompanha bateria selada recarregável. Liga/desliga automaticamente falta energia. Garantia 12 meses contra defeitos de fabricação. Não incluso instalação.
- 1 12 4,0000 UN \_\_\_\_\_  
Luminária Autônoma Emergência balizamento - 220 v autonomia até 3 hrs. Acompanha bateria selada recarregável. Liga/desliga automaticamente falta de energia. Garantia 12 meses contra defeitos de fabricação. Não incluso instalação.
- 1 13 1,0000 UN \_\_\_\_\_  
Barra Anti Pânico dupla aprovada pelo Inmetro - e Corpo de Bombeiros, a ser instalada nas portas de 02 folhas. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- 1 14 2,0000 UN \_\_\_\_\_  
Mangotinhos 20 metros semi rígidos com esguicho
- 1 15 1,0000 UN \_\_\_\_\_  
Renovação de Alvará Documentação p/ Vistoria - de edificação, com emissão de ART de Engenheiro como Responsável Técnico pela Execução dos sistemas instalados (não incluso taxas de Bombeiros e CREA)
- 1 16 1,0000 UN \_\_\_\_\_  
Instalação sistema de alarme incêndio - com material e mão de obra para o Ginásio Municipal de Esportes Bela Vista

Valor de material: R\$ \_\_\_\_\_

Valor de mão de obra: R\$ \_\_\_\_\_

Valor global do Lote: R\$ \_\_\_\_\_

## 2 – O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ART:

2.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e execução dos serviços será de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, com a devida liberação do Gestor do Contrato.

2.1.1. Os equipamentos deverão ser trocados em caso de defeitos de fabricação e garantia de 12 meses.

2.1.2. A instalação dos itens que não são de responsabilidade da CONTRATADA, caberá ao Município, que disponibilizará profissionais para a instalação.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

2.3. Caso durante a execução verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

### **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional.

3.2. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a data de entrega e aceitação dos equipamentos e serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com atestado de execução emitido pelo gestor do contrato.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

### **4 – DO EMPENHO DA DESPESA:**

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:  
08.01.27.812.0011.2028.3.3.90.39.99.00

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 70/2018, Anexo I, III e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

### **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DO GESTOR DO CONTRATO:**

**7.1.** Será gestor do presente contrato, o Senhor **DIEGO ROTTA TELLES**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos equipamentos e/ou serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal nº 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:**

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 70/2018, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 6856/2018.

#### **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL:**

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **11 – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a Proposta, será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O equipamento/serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução do equipamento recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada do produto recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

#### **13 – DO FORO:**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018.

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º-----

**DIEGO ROTTA TELLES**  
Gestor Contratual

**VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI**  
Secretária Municipal de Educação Interina  
cumulativamente Secretária Municipal de  
Cultura, Esporte e Turismo

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_